



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 113/95

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOCANTINS A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Município de Tocantins, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes atividades:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

IV - Outras, que forem definidas pelos Municípios que integram o Consórcio.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas iniciais da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor correspondente a 2.900 (Duas mil e novecentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos próximos exercícios financeiros deverão constar dotações próprias nos respectivos orçamentos, para acolher as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOCANTINS, 24 DE JULHO DE 1995.

Corrado Roberti
Corrado Roberti
Pref. Municipal